

DECISÃO COREN/PR Nº 58/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre valores e pagamento de anuidades, no âmbito do Coren/PR para o exercício de 2021.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno da Autarquia, e respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem, e

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 29, § 2º da Resolução Cofen nº 494/2015;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 580/2018, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 650/2020, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 4, inciso XI do Regimento Interno do Coren/PR, que dispõe sobre as competências de promover medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos;

CONSIDERANDO a deliberação da 660ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 10 de novembro de 2020.

DECIDE:

Art. 1º Fixar o valor das anuidades para o exercício de 2021, no âmbito do Coren/PR, nos termos da Resolução Cofen nº 650/2020, para:

I - Pessoa Física:

- a) Enfermeiro - R\$ 352,55;
- b) Obstetriz - R\$ 334,92;
- c) Técnico em Enfermagem - R\$ 270,05;
- d) Auxiliar de Enfermagem - R\$ 207,04.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 602,17;
- b) Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.204,36;
- c) Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.806,54;
- d) Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.408,73;
- e) Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 3.010,90;
- f) Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.613,11;
- g) Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.817,45.

Parágrafo único. Salvo negociação diversa com o Conselho Regional de Enfermagem, as anuidades lançadas em função de cancelamento ou suspensão de inscrição, inscrição remida, inscrição ou reinscrição, serão emitidas com vencimento para 5 (cinco) dias da data do respectivo requerimento.

Art. 2º O profissional que tiver inscrição em mais de uma categoria no Coren/PR, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito;

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias em que estiver atuando;

Art. 3º As anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas tem vencimento em 31 de março de 2021 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - Com 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento até 31 de janeiro de 2021;

II - Com 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento até 28 de fevereiro de 2021;

III - Com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 31 de março de 2021; ou

IV - Sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2021, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao dia;

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2021 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;

§ 3º A opção pelo recolhimento previsto no inciso IV deste artigo, será realizada, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico do Coren/PR (www.corenpr.gov.br), e somente efetivada com o recolhimento da primeira parcela.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetritz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade;

§ 1º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem na respectiva categoria;

§ 2º Os descontos previstos no art. 3º não se aplicam ao previsto no caput deste artigo;

§ 3º Quando a primeira inscrição for solicitada após 31 de março de 2021 a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses que restam para o fim do exercício fiscal;

§ 4º Na primeira inscrição a anuidade poderá ser parcelada em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o exercício fiscal e o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 5º As taxas de expedição de carteira e inscrição definitiva, poderão ser recolhidas parceladamente, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o exercício fiscal e o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º Quando o pedido de **cancelamento de inscrição** for protocolado até 31 de março de 2021 o profissional ficará isento do pagamento da anuidade. Após esta data deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses transcorridos até a data do requerimento.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição não isenta o profissional das responsabilidades e obrigações pecuniárias.

Art. 6º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - Acometidos pela COVID-19, desde que se encontram incapacitados para o exercício profissional.

IV - que tenham sido atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana), em razão da calamidade pública;
- d) ser autorizado a sacar FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, o qual deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída, não sendo possível, será considerada a data da emissão do laudo como a data de início da doença, e no caso de doenças passíveis de controle deve informar o prazo de validade do laudo;

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura;

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

§ 4º A isenção prevista no inciso IV é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'c', 'd' ou 'e'.

§ 5º Na hipótese de profissional que se enquadre na isenção prevista no inciso IV ter efetuado o pagamento da anuidade referente ao ano do evento, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do inciso III, sem acréscimos legais;

§ 6º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

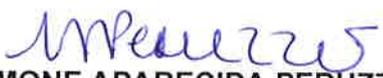
Art. 7º No caso de transferência de domicílio profissional o Coren de destino receberá a solicitação de transferência, e recolherá os valores de serviços de transferência de inscrição e expedição de nova carteira.

Parágrafo único. O pagamento da anuidade do exercício, mesmo que parcelado, e pendências financeiras deverão ser cobrados pelo Coren de origem, o qual emitirá a Certidão de Transferência.

Art. 8º Encaminha-se esta Decisão para homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 9º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Secretária